

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 14/2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2018

PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria do nobre Vereador Francisco Pereira da Silva Filho, que “Institui o Prêmio Cidade de Hortolândia e dá outras providências.”

Consta da justificativa, resumidamente, o seguinte:

“Dizem que a bondade é o único investimento que nunca falha. Semear bons atos transborda em um benefício universal, pois fazemos florescer os corações que tocamos com ela.

Na verdade, embora não façamos o bem esperando uma recompensa, podemos ter a certeza de que alguém algum dia receberá a mesma moeda de mudança que nós demos.

Nesse sentido, temos que evitar aquelas atitudes que justificam não mover nem um dedo pelos outros pensando que “alguém vai ajudar”. Lembre-se de que o mundo se afunda com a maldade e se eleva com a bondade.

Dito de outra maneira, a bondade é a expressão amadurecida da experiência humana que põe a ênfase no benefício mútuo. Ou seja, o fiel reflexo de um coração educado e emocionalmente inteligente que todos desejamos ter.

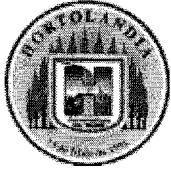
Justifica-se o presente projeto ao imaginarmos que embora ninguém faça suas ações pensando em recompensa ou honrarias realmente merecem, ao reconhecermos inúmeras pessoas ou entidades que se destaquem em serviços prestados à comunidade de Hortolândia nos mais diferentes campos de ação estamos demonstrando a muitos que nós representantes do povo não estamos inertes e nem alheios aos acontecimentos ao nosso redor, mas sim atentos e dispostos a reconhecer a importância dessas pessoas e entidades no desenvolvimento de nossa cidade e principalmente nos cuidados com nossa comunidade.

Pelo exposto solicito aos Nobres Pares a aprovação do presente.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, nenhuma emenda parlamentar foi apresentada.

II – RELATÓRIO DO PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria do nobre Vereador Francisco Pereira da Silva Filho, que “Institui o Prêmio Cidade de Hortolândia e dá outras providências.”

Observo que o Prêmio Cidade de Hortolândia, fica instituído no Poder Legislativo Municipal e será outorgado a pessoas ou entidades, locais ou de outros municípios, que se destaquem em serviços prestados à comunidade de Hortolândia nos mais diferentes campos de ação.

Além do mais, o "Prêmio Cidade de Hortolândia" se constitui de troféu, contendo o brasão do Município, devendo os Projetos de Decretos Legislativo serem apresentados até o dia 01 de setembro de cada ano, sendo o prazo para protocolo improrrogável, sendo que, cada vereador pode propor a outorga a três, pessoas ou entidades a cada sessão legislativa, do “Prêmio Cidade de Hortolândia”.

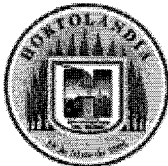
Convém acrescentar que, a outorga é concretizada por Decreto Legislativo, acompanhado de justificativa que evidencie suficientemente e com clareza o mérito do homenageado, com dados biográficos e descritivos comprovando a relevância da homenagem e dos serviços prestados à comunidade de Hortolândia, para a sua concessão.

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **competete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes** à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;
- IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
- X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Assim sendo, parabenizo a iniciativa do nobre Vereador, pela apresentação da presente propositura, uma vez que, a instituição do Prêmio Cidade de Hortolândia e será outorgado a pessoas ou entidades, locais ou de outros municípios, que se destaquem em serviços prestados à comunidade de Hortolândia nos mais diferentes campos de ação, se traduz numa honraria.

Neste sentido, diante das razões apresentadas na justificativa supramencionada, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

Portanto, em razão dos argumentos apresentados, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo, atende as exigências que compete a COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o presente Projeto de Decreto Legislativo, consignando que no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.

Sala das Comissões, 28 de março de 2019.

**REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE/RELATOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – VOTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
PARECER Nº 14/2019
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2018
PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA**

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria do nobre Vereador Francisco Pereira da Silva Filho, que “Institui o Prêmio Cidade de Hortolândia e dá outras providências.”

Assim sendo, parablenzo a iniciativa do nobre Vereador, pela apresentação da presente propositura, uma vez que, a instituição do Prêmio Cidade de Hortolândia e será outorgado a pessoas ou entidades, locais ou de outros municípios, que se destaquem em serviços prestados à comunidade de Hortolândia nos mais diferentes campos de ação, se traduz numa honraria.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, nenhuma emenda parlamentar foi apresentada.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas apresentadas pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA – os demais membros da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, aprovar o presente Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 28 de março de 2019.


PAULO PEREIRA FILHO
PRESIDENTE/MEMBRO


EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE VICE-
SECRETÁRIO/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE